



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 054/2010

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsa de Estudo de Incentivo a Arrecadação aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, modalidade presencial, e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-083/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté e a Escola Dr. Alfredo José Balbi, objetivando incentivar o pagamento em dia dos alunos da Instituição, cria o Programa de Bolsa de Estudo de Incentivo a Arrecadação a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação presenciais e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, que consiste na oferta de uma Bolsa de 100% (cem por cento) ao aluno adimplente, cujo sorteio será regulamentado.

Art. 2º Esta modalidade de Bolsa será coordenada e monitorada pela Pró-reitoria Estudantil por meio de sua Comissão de Avaliação de Bolsas.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao sorteio e terá vigência até o mês de dezembro de 2011, não retroagindo seus efeitos a meses anteriores.

§ 1º Para se beneficiar do presente Programa, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e em dia com todas as parcelas anteriores do ano em curso.

§ 2º Concorrerá ao presente Programa o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 10 (dez) do mês do sorteio.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º O aluno que tiver efetuado o pagamento integral da anuidade em qualquer mês do presente ano e for contemplado pela presente Deliberação, terá o reembolso das mensalidades pagas, a partir da data do sorteio.

Art. 4º O benefício de que trata a presente Deliberação será de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 5º Caberá à Central de Informática identificar o sorteado, comunicando à Pró-reitoria Estudantil para as providências administrativas.

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil convocará o aluno contemplado para ciência do benefício e, em ato contínuo, comunicará a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que faça os lançamentos financeiros.

Art. 6º Esta modalidade de Bolsa de Estudo, contemplada na presente Deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e terá duração de acordo com o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Perderá o direito do benefício de que trata esta Deliberação, o beneficiado que:

- I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;
- II** - se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do benefício, a Universidade de Taubaté não considerará o segundo colocado daquele mês.

Art. 8º O benefício de que trata a presente Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 9º Aqueles que cursam o último ano do Ensino Médio e/ou dos Cursos da Educação Profissional, ou ainda, dos Cursos de Graduação terão o benefício pelo tempo de sua conclusão.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 10. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 17 de dezembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA